



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 68, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 68, de 28 de novembro de 2025.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude durante o início do ano letivo de 2026. A medida se faz necessária para garantir a continuidade das atividades educacionais, o adequado atendimento aos estudantes e a execução regular dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria.

As contratações previstas encontram amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação temporária em situações de excepcional interesse público, bem como nas legislações municipais pertinentes. O caráter emergencial dessas contratações decorre da insuficiência temporária de pessoal efetivo para atender à demanda existente, sendo imprescindível para a manutenção da qualidade do serviço público prestado.

Diante disso, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando seu relevante interesse social e o impacto positivo na continuidade das atividades educacionais e administrativas do Município de Mato Castelhano.

Mato Castelhano/RS, 28 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI N° 68, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Educação Infantil	06	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Ensino Fundamental I	08	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Língua Portuguesa	02	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Matemática	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Ciências, Físicas e Biológicas	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Educação Física	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Geografia	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de História	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Ensino Religioso	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Cultura Digital	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Servente	05	40h	02	R\$ 1.791,44
Assistente de Educação Infantil – I	06	40h	05	R\$ 2.238,91
Monitor de Escola	08	40h	03	R\$ 1.903,71
Merendeira	01	40h	05	R\$ 2.238,91
Porteiro	02	40h	03	R\$ 1.903,71
Motorista	04	40h	06	R\$ 2.967,55



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Vigilante	02	40h	02	R\$ 1.791,73
-----------	----	-----	----	--------------

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1.062, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 28 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal